



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

INDICAÇÃO N.º 123/2026

Indica ao chefe do Poder Executivo através da Secretaria de Município da Educação, que Assegure a Livre Organização de Grêmio Estudantil nos Estabelecimentos Municipais de Ensino conforme cópia de Ante - Projeto.

O vereador abaixo firmado, membro efetivo desta Colenda casa das Leis, após tramitação regimental, vem indicar ao Chefe do Poder Executivo através da Secretaria de Município da Educação que seja assegurado a Livre organização de Grêmio Estudantil nas Escolas Municipais.

CONFORME CÓPIA DO ANTE - PROJETO EM ANEXO:

ANTE - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

“ASSEGURA A LIVRE ORGANIZAÇÃO DE GRÊMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO.”

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estou submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. - É assegurada, nos estabelecimentos de ensino de 1º. grau da rede municipal de ensino, a livre organização de grêmios estudantis, para representar os interesses e expressar os pleitos dos alunos.

Art. 2º. - É de competência dos estudantes a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões atinentes à organização dos grêmios estudantis.

Art. 3º. - É assegurada, nas instituições de ensino do município, a livre circulação e expressão das entidades estudantis (grêmios estudantis e entidades representativas estudantis municipais e regionais).

Art. 4º. - Ao estabelecimento municipal de ensino caberá assegurar amplo espaço para divulgação de atividades do grêmio estudantil, bem como para as reuniões de seus membros, periodicamente.

Art. 5º. - É vedado, sob pena de abuso de poder, qualquer interferência estatal nos grêmios estudantis, que prejudique suas atividades e seu livre funcionamento.

Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP: 96570-000, Centro, Caçapava do Sul/RS

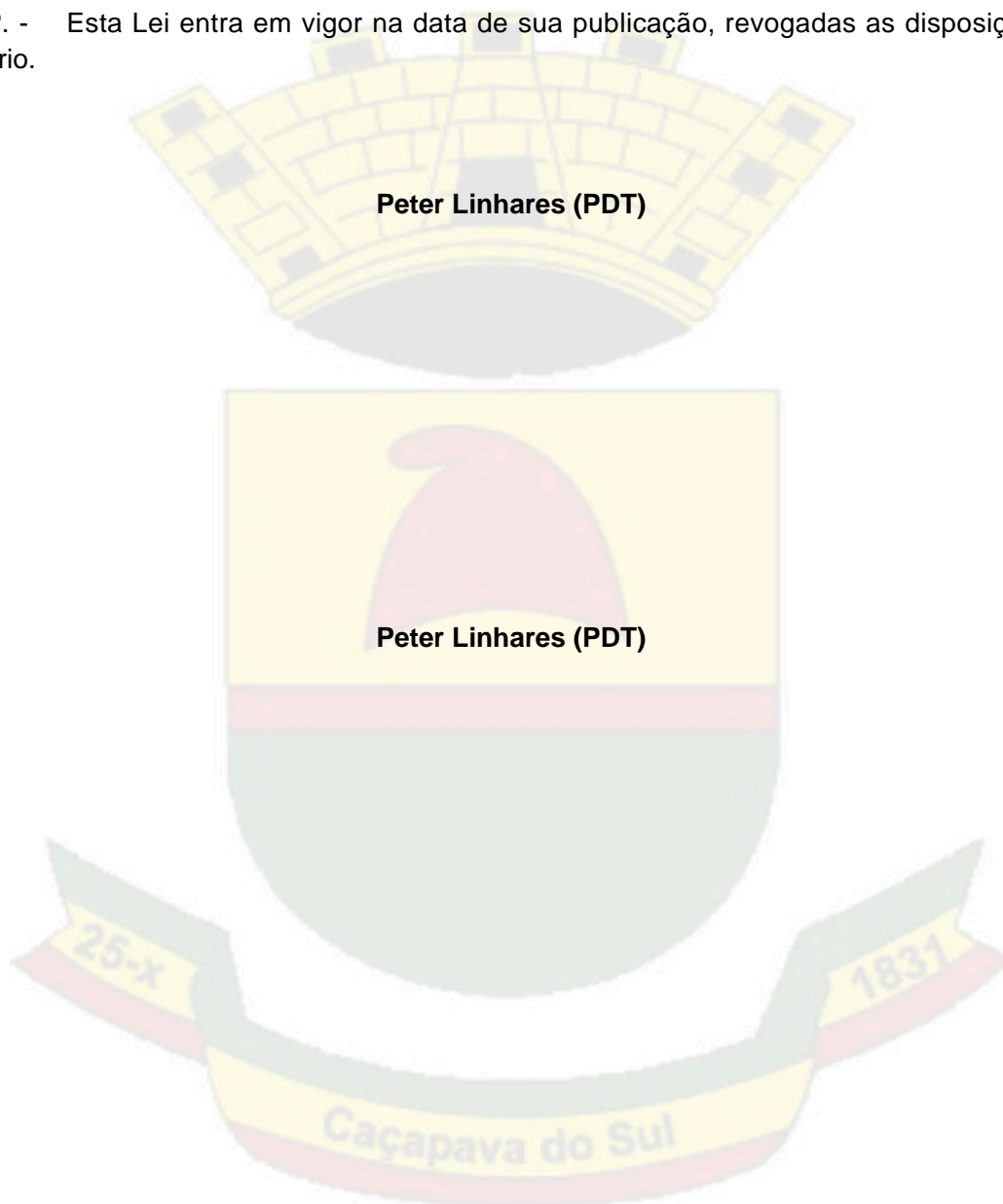
Fone: (55) 3398-0042 - E-mail: contato@cacapavadosul.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

§ Único - Os responsáveis pela interferência de que trata este artigo, responderão na forma da Lei, em observância ao Artigo 5º., XVIII, da Constituição Federal.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Tenho a especial honra de apresentar aos nobres vereadores desta egrégia Casa de Leis, para vossa apreciação e análise, a presente mensagem que assegura, nos estabelecimentos de ensino de 1º grau da rede pública municipal, a livre organização de grêmios estudantis, para representar os interesses e expressar os pleitos dos alunos.

A finalidade a que se propõe esta iniciativa legislativa, o objetivo fundamental e básica que tivemos ao lançarmos esta proposta, é assegurar, as instituições de ensino do município, a livre circulação e expressão das entidades estudantis (grêmios estudantis e entidades representativas estudantis municipais e regionais), tendo esta amplo espaço para divulgação de atividades do grêmio estudantil, bem como para as reuniões de seus membros, periodicamente.

Há algum tempo, eram bastante comuns a formação dos referidos grêmios, que por sua parte formavam futuras lideranças. Portanto, quero com esta proposta resgatar esta atividade bastante esquecida em nossos estudantes.

Acredito contar com o indispensável apoio dos senhores vereadores para aprovação desta matéria, por entender ser de grande relevância e de interesse público de toda a sociedade.

Peter Linhares (PDT)

Peter Linhares (PDT)

